

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Determina a fixação de placas, por parte do Poder Público indicando a condição de balneabilidade das praias

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1.º Fica determinado que o Poder Público fixe nas praias placas indicando suas respectivas condições de balneabilidade.

Parágrafo único. Será utilizado como parâmetro para aferição da condição de balneabilidade das praias os boletins divulgados pelos órgãos estaduais e municipais atinentes à questão do meio ambiente.

Art 2º As placas referidas nesta lei deverão ser afixadas em local visível e de grande circulação, e devem ter suas informações atualizadas constantemente.

Parágrafo único. As placas deverão indicar se a praia é própria ou imprópria para banho e demais especificidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As praias constituem parte importantíssima dos recursos naturais nacionais. O Brasil é o quinto maior país do mundo em extensão territorial, com 8.514.876 km². Ainda assim, é cediço que, alguns destes recursos são utilizados comumente para recreação e lazer de muitos cidadãos. Desta forma, é impreterível que tais bens públicos estejam em boas condições de uso.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, *caput*, traz a prerrogativa de que o lazer e saúde são direitos sociais. Neste contexto, é evidente que a proposta comentada une as duas temáticas, seguindo, portanto, mandamentos constitucionais.

Pretende-se impor ao Poder Público a obrigação de informar à coletividade sobre as condições de balneabilidade de praias de maneira mais transparente e *in loco*.

Por todo o exposto, é cediço que não há mais como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pelo bem-estar da população. Assim, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões, 11 de abril de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE